

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Altera o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Centenário Lei 509/2000 e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alterados os cargos de Diretor de Escola, e Supervisor de Escola, bem como extintos os cargos de Vice-Diretor de Escola e Auxiliar de Supervisão, sendo alterada redação do Artigo 60 da Lei 509/2000, de 15 de maio de 2000, passando a vigorar a partir de 01 de junho de 2025, com a seguinte redação:

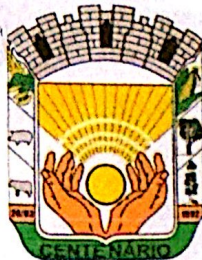
CAPÍTULO II DAS REMUNERAÇÕES / GRATIFICAÇÕES

Seção I
Da Remuneração / Gratificação pelo Exercício de Direção de Escola e Supervisor Escolar.

Art. 60 São criados os seguintes Cargos em Comissão (CC) e/ou Função Gratificada (FG), específicas de Diretor de Escola, e Supervisor Escolar.

§ 1º. O cargo de Diretor de Escola poderá ser preenchido por Cargos em Comissão – CC e/ou por Função Gratificada para servidores efetivos – FG nas seguintes quantidades, denominação, valor e Padrão:

Nº CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO GRATIFICADA
02	DIRETOR DE ESCOLA 40 horas	<u>CC – CARGO EM COMISSÃO:</u> Valor Referente a 100% do <u>Piso Nacional</u> do Magistério para 40 horas <u>FG – FUNÇÃO GRATIFICADA:</u> Valor Referente a 50% do <u>Piso Nacional</u> do Magistério para 40 horas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

§ 2º. Os cargos de Supervisor Escolar poderão ser preenchidos por Função Gratificada - Gratificação, dentre servidores efetivos, nas seguintes quantidades, denominação, valor e Padrão:

Nº CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA
04	SUPERVISOR ESCOLAR	FG – FUNÇÃO GRATIFICADA: Valor Referente a 35% do Piso Nacional do Magistério para 40 horas

§ 3º As funções/cargos previstos neste artigo serão nomeados / designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da vigente legislação.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar, a partir de 01 de junho de 2025, o valor do PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO, constante no artigo 75, da Lei Municipal n. 509/2000, passando a vigorar com o valor do PISO NACIONAL, na importância de R\$ 2.433,85, para 20 horas semanais, passando a vigorar o artigo 75 da Lei Municipal n. 509/2000, com a seguinte redação:

Art. 75 Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério serão definidos conforme segue:

a) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEIS:

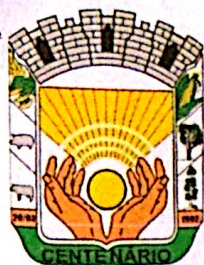
I - O valor para o NÍVEL I será o correspondente ao piso nacional do magistério para 20 horas, que a partir de 01 de junho de 2025, será de R\$ 2.433,89;

II - O valor para o NÍVEL II será o correspondente ao piso nacional do magistério para 20 horas, adicionado de 3%, que a partir de 01 de junho de 2025, será de R\$ 2.506,91;

III - O valor para o NÍVEL III será o correspondente ao piso nacional do magistério para 20 horas, adicionado de 8%, que a partir de 01 de junho de 2025, será de R\$ 2.628,60;

IV - O valor para o NÍVEL IV será o correspondente ao piso nacional do magistério para 20 horas, adicionado de 12%, que a partir de 01 de junho de 2025, será de R\$ 2.725,96;

V - O valor para o NÍVEL V será o correspondente ao piso nacional do magistério para 20 horas, adicionado de 16%, que a partir de 01 de junho de 2025, será de R\$ 2.823,31;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadora e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Altera o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Centenário e dá outras providências.

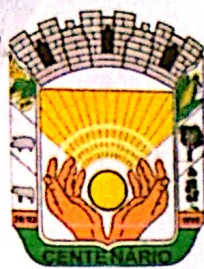
O presente Projeto de Lei visa à revisão e atualização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 509/2000, com o objetivo de adequar a estrutura organizacional e funcional das instituições de ensino do Município de Centenário às demandas atuais da rede pública de ensino, promovendo maior eficiência na gestão escolar e valorização dos profissionais da educação.

A proposta contempla, de forma específica, as seguintes alterações:

- **Extinção dos cargos de Vice-Diretor de Escola e de Auxiliar de Supervisão**, os quais já não se mostram mais compatíveis com a estrutura atual e com as necessidades de gestão pedagógica das escolas da rede municipal.
- **Criação e readequação dos cargos de Diretor de Escola e Supervisor Escolar**, agora estruturados como **Cargo em Comissão (CC) e/ou Função Gratificada (FG)**, garantindo flexibilidade ao Poder Executivo para a designação de servidores com perfil técnico, liderança e experiência pedagógica compatível com os desafios contemporâneos da gestão educacional.
- A definição da **remuneração vinculada ao Piso Nacional do Magistério** visa conferir **isonomia, valorização e previsibilidade orçamentária**, respeitando a realidade financeira do Município e o princípio da economicidade, com a autorização para reajustamento nos termos do PISO NACIONAL.

Destaca-se que a presente proposta é fruto de estudos técnicos, com respaldo jurídico e orçamentário, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e educacional.

Por fim, reforça-se que o novo modelo proposto fortalece o papel pedagógico das lideranças escolares e garante maior efetividade na implementação das políticas públicas educacionais, razão pela qual solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

Assim, prezados legisladores, encaminhamos o presente assunto à análise e deliberação de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação e que a tramitação ocorra em regime de urgência regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
30 DE ABRIL DE 2025.

GENOIR MARCOS
FLOREK:81939965
004

Assinado digitalmente por GENOIR MARCOS
FLOREK:81939965
DN: cn=GENOIR MARCOS
FLOREK:81939965, o=PMPC-BRASIL
cm=Secretaria da Administração
Município: Rio Grande do Sul, ou=Centenário
/RS/RS
Data: 2025.04.30 16:29:03.00

GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.